



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

TIPO: MAIOR OFERTA OU LANCE GLOBAL

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e da Lei Complementar 147/2014, através do **Processo Licitatório Nº 024/2019**, sob a modalidade **Pregão**, autuado sob o **Nº 015/2019**, na forma **presencial** e do tipo **maior lance ou oferta**, estará realizando no dia **25/06/2019 (vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove)**, a partir das **09:00hs** sessão de protocolo e abertura de envelopes de Proposta e Habilitação para **Contratação de Instituição Financeira com autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para depósito e administração da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, credito consignado sem exclusividade e o pagamento de fornecedores**, na forma descrita no Anexo I, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação será regida pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e pelas Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

1.2 Também norteiam a presente contratação a Instrução Normativa Nº 09, de 17 de dezembro de 2.003, a Consulta nº 732.557, todos do e. Tribunal de Contas de Minas Gerais, os fundamentos do Acórdão nº 286/2007, publicado em 16 de fevereiro de 2.007, do Tribunal de Contas da União, bem como a Lei Complementar nº 147, de 2.014.

1.3. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1 e 1.2, as normas da Lei Federal nº 8.078/1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



08h00min às 11h00min e 12h30min às 16h30min, na Divisão de Procedimentos Licitatórios, no edifício sede da Prefeitura, cito à Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Bairro Centro, Paula Cândido/MG ou pelo site www.paulacandido.mg.gov.br.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I: Descrição do objeto;

ANEXO II: Proposta de Preços Padronizada;

ANEXO III: Modelo de Documento de Credenciamento de Preposto da Licitante;

ANEXO IV: Modelo da Declaração de Não Contratação de Menor;

ANEXO V: Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

ANEXO VI: Declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando for o caso;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Nepotismo;

ANEXO VIII: Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital (subitens 3.2.1 a 3.2.6).

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com as administrações públicas, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou tenha sido o ato que declarou a suspensão, anulado ou revogado.

3.2. A proposta de preços (**Envelope 1 – subitem 3.2.1**) e a documentação para habilitação (**Envelope 2 – subitem 3.2.4**) deverão ser protocolados junto ao (a) Pregoeiro e Comissão de Apoio, em envelopes distintos e lacrados, devidamente identificados, conforme a seguir:

PROCESSO Nº 024/2019 - PREGÃO Nº 015/2019

ENVELOPE Nº [1] – Proposta

[2] – Documentação

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP, TEL, EMAIL)

3.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



digitada, devidamente assinada, conforme modelo do **Anexo II**, devendo conter no mínimo, sob pena de desclassificação:

- a) Descrição clara e detalhada do objeto, exatamente igual ao Anexo I;
- b) Valores total, expresso em reais, com até duas casas decimais, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, devendo o valor total ser expresso em algarismos e por extenso;
- c) Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita e concorda com as condições nele previstas.

3.2.2. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão da proposta.

3.2.3. Ocorrendo divergência na proposta entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso.

3.2.4. Para feitos de habilitação no certame, a licitante deverá obrigatoriamente apresentar dentro do **Envelope 002 de HABILITAÇÃO**, o rol de documentos abaixo relacionados;

3.2.4.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

3.2.4.2. Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo VI, quando for o caso**, devidamente assinada pelo seu responsável técnico contábil com o respectivo número do seu registro no CRC e pelo representante legal da empresa ou Certidão Simplificada de Registro emitida pela Junta Comercial competente que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.2.4.3. Declaração de Nepotismo, conforme modelo do Anexo VIII;

3.2.4.4. Certidão acerca de autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil

3.2.4.5. Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);

3.2.4.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (www.receita.fazenda.gov.br);

3.2.4.7. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual onde esteja estabelecida a matriz ou filial da licitante ou certidão positiva com efeito de negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



de débitos com a Fazenda Estadual, no mesmo caso;

- 3.2.4.8. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, onde esteja estabelecida a matriz ou filial da licitante ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos com a Fazenda Municipal, no mesmo caso;
- 3.2.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para com a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 3.2.4.10. Declaração de Firma Individual, Contrato Social **Primitivo** ou **Consolidado** ou Ato Constitutivo devidamente registrados na Junta Comercial competente ou Cartório competente;
- 3.2.4.11. Última alteração do contrato social ou Ato de Eleição de diretores no caso de sociedade por Ações, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- 3.2.4.12. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do licitante;

3.2.5. A certidão que não declarar o prazo de validade será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo do envelope.

3.2.6. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002.

3.3. Solicitamos às interessadas, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem do item 3.2.4.

4. DA SESSÃO DE PREGÃO:

4.1. O procedimento da sessão pública do torneio licitatório terá início observando-se os seguintes procedimentos:

I. Início da sessão de pregão que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, sob presidência do Pregoeiro e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia **25/06/2019 (vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove)** às **09h00min**;

II. Credenciamento dos representantes das licitantes, no dia **25/06/2019 (vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove)** às **09h00min**, nos termos do subitem 4.3;

III. Abertura dos envelopes de proposta e verificação de conformidade da



proposta com os requisitos do Edital, nos termos do subitem 3.2.1, sendo desclassificadas as propostas que estejam incompletas para determinado lote de produtos;

IV. Classificação das melhores propostas para a fase de lances verbais, tendo

V. Apresentação de lances verbais para o item e de produtos, conforme disposto neste Edital, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor.

VI. Não será permitido nenhum tipo de questionamento, referente ao objeto, durante a sessão de pregão.

4.2. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;

4.2.1. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (subitens 3.2.4 ou 3.2.6), adjudicação do item à licitante pelo pregoeiro;

4.2.2. Homologação do processo pela autoridade superior.

4.2.9. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' 'c', 'd' e 'e' do subitem 8.2 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.3. Para o credenciamento deverá o representante da licitante apresentar os seguintes documentos, não sendo necessário estar autenticados para a fase de credenciamento:

- Documento com foto (identidade, CNH etc.);
- Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação conforme Anexo V;
- Procuração, ou a Carta de Credenciamento conforme Anexo III;
- Última alteração do contrato social ou Declaração de Firma Individual;
- Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI, quando for o caso, devidamente assinada pelo seu responsável técnico contábil e pelo representante legal da empresa ou Certidão Simplificada de Registro emitida pela Junta Comercial competente que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

4.4. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Pregão, observadas as condições estabelecidas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e deverão ser protocoladas no setor de protocolo da prefeitura municipal no horário de 08h:00 às 11h:00e 12h30min às 16h30min.

4.4.1. Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

4.5. Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolos da Prefeitura, no horário de 08h:00 às 11h:00e 12h30min às 16h30min, e será dirigido ao Prefeito Municipal. É garantido à licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas no artigo 4 inciso 18 da Lei Federal Nº 10.520/02, sendo o prazo de recurso de 03 dias.

4.5.1. Não serão admitidas as razões de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

4.6. As ligações telefônicas feitas pelos licitantes, na hora da sessão, deverão ser de, no máximo de 5 minutos.

4.7. Não será permitido ao fornecedor falar ao telefone com o pregoeiro durante a realização da licitação.

4.8. Não nos responsabilizamos por envelopes que cheguem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos dois dias antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio. Caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

5. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO:

5.1. A licitante adjudicada será convocada, para a assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarada inadimplente e decair o direito à contratação, além de lhe ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global da proposta, após lhe ser assegurada a apresentação de defesa prévia, em observância dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

5.2. A execução do serviço deverá ser inteiramente de acordo com o Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital, observando-se as planilhas abaixo:

- **PIRÂMIDE SALARIAL MENSAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO**
- **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO (ATIVOS E INATIVOS)***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



| FAIXA SALARIAL (Valor Líquido da folha) | Quantidade de servidores | de | 0% |
|--|---------------------------------|-----------|-------------|
| Até R\$ 800,00 | 0 | | 0 |
| Até R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00 | 251 | | 80 |
| Até R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00 | 61 | | 19 |
| Até R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00 | 3 | | 1 |
| Até R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00 | 0 | | 0 |
| Acima de R\$ 10.000,00 | 0 | | 0 |
| TOTAL | 315 | | 100% |

O valor líquido da folha de pagamento no mês de Junho/2018 foi de: R\$ 486.825,96 (quatrocentos e oitenta e seis reais oitocentos e vinte cinco reais e noventa e seis centavos).

***Fonte: Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Mês de referência: julho de 2018.**

DE PAGAMENTO A FORNECEDORES]

| Média pagamento a fornecedores mensal | |
|---|------------------|
| Pagamento a fornecedores (média mensal) | R\$ 1.071.609,41 |
| Base: Média mensal do janeiro a junho de exercício 2018 | |

5.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Administração, nos termos deste edital, serão os valores líquidos dos subsídios, remunerações e vantagens das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária e de emprego entre os servidores e a Prefeitura.

5.4. A Prefeitura enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, para a contratada promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

5.5. No caso de pagamento de salário, a Prefeitura enviará o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores pela contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.

5.6. A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil.

5.7 No caso de pagamento de fornecedores, o crédito será feito através do Setor de Tesouraria da Prefeitura nas quantidades e tempos definidos pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



5.8. O prazo para início da execução do contrato, ou seja, o efetivo pagamento dos servidores, bem como o pagamento de fornecedores se iniciará em até 90 dias a partir da assinatura do contrato.

5.9. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome Da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato.

5.10. A fiscalização da execução do contrato da presente licitação caberá ao Secretário Municipal de Fazenda ou servidor por ele formalmente designado, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no contrato.

5.11. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

5.12. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados durante a execução do serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste Edital.

5.13. Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos por ventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.

5.14. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

5.15. O Município de Paula Cândido e a contratada manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária e ampla comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato, conforme definido no edital. A Administração convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da contratada, quantas reuniões considerar convenientes à boa e correto execução do objeto contratual. As comunicações informais e/ou verbais deverão ser formalizadas através de mensagem eletrônica (e-mail).

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de até **60 meses** após sua assinatura, nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor mínimo para proposta será de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** pela outorga da prestação dos serviços de administração e processamento da folha de pagamento da Administração Direta, e a partir desse valor se iniciarão os lances, se houver.

7.2. O pagamento da proposta deverá ser realizado em 01 parcela, até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

7.2.1. O pagamento deverá ser feito por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, após a publicação do contrato, na forma da Lei.

7.3 Havendo a rescisão unilateral do contrato por ato da Administração, sem que a contratada tenha dado causa ou mesmo contribuído para a extinção do pacto, por exemplo, quando a contratada incorrer em má execução do objeto contratual, em impontualidade, em imprecisão técnica e operacional ou outros fatos devidamente demonstrados que atestem a incapacidade de administrar satisfatoriamente a folha de pagamento, o valor do lance será devolvido à contratada *pro rata* aos meses de vigência do instrumento contratual, sob pena de enriquecer ilicitamente a Administração Municipal.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais. **Art. 7º da Lei 10.520/2002.**

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da



adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de descumprimento da Ordem de Serviços, emitida pelas secretarias requisitantes, para a prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, havendo reincidência quanto à pena de advertência, a qual já tenha fixado o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a correção de falhas nela discriminadas, conforme item 10.2, I, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;

c) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em razão do descumprimento da Ordem de Serviços, emitida pelas secretarias requisitantes, para a execução da locação, em prazo superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, em razão do descumprimento da Ordem de Serviços, emitida pelas Secretarias requisitantes, para a execução da prestação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e consequente rescisão contratual.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

8.3. A advertência prevista na letra "a" será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

8.4. As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Governo.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. **As impugnações** serão interpostas, por escrito e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



fundamentadas, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal 8666/93 e deverão ser **protocoladas no setor de protocolo da prefeitura municipal no horário de 08h:00 às 11h:00e 12h30min às 16h30min.**

9.2 Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados **na central de protocolos da Prefeitura, no horário de 08h:00 às 11h:00e 12h30min às 16h30min**, e será dirigido ao Prefeito Municipal. É garantido à licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 sendo o prazo de recurso de **03 (três) dias úteis.**

9.4. Não serão admitidas as razões de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido poderá revogar o presente edital e/ou licitação, por interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes direitos a quaisquer indenizações ou reclamações.

10.2. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação e a este **EDITAL** serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

10.3. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 08h:00 às 11h:00e 12h30min às 16h30min, na Rua Monsenhor Lisboa, Nº 251, Centro, sede da Prefeitura, ou pelo telefone [32] 3537- 1317 e pelo e-mail licitacao@paulacandido.mg.gov.br.

Paula Cândido, 10 de junho de 2019.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratar instituição financeira com autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para depósito e administração da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, crédito consignado sem exclusividade e o pagamento de fornecedores, pelo período de 60 (sessenta meses), contado da assinatura do contrato, nas seguintes condições:

I – Escopo dos Serviços a serem prestados:

A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do administrado pelo Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

A instituição financeira deve-se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e proporcionar assessoria especializada em análises confiáveis de investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

Todos os servidores públicos, funcionários públicos e empregados públicos vinculados à Administração Direta do Município de Paula Cândido receberão seus subsídios, vencimentos, remunerações e vantagens de natureza pecuniária, por meio de conta-salário, conforme a especificação que lhe dá as normas do Banco Central do Brasil, em particular a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2.006.

A contratada ficará responsável pelo processo de abertura da conta especificada no item suso mencionado.

Concede-se à contratada o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação com condições especiais, juntamente com as instituições que já disponibilizam essa linha de crédito junto ao Município, observando-se as taxas mais competitivas do mercado, além da possibilidade de oferecer cestas de serviços próprias ou específicas constantes da relação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, que mais se adéquem ao perfil econômico e financeiro dos servidores públicos municipais.

Os cadastros dos servidores públicos deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, por funcionário da contratada, com a celebração de contrato para a abertura de conta-salário.

Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

A contratada será exclusivamente responsável durante a vigência contratual pelo pagamento e crédito da folha de pagamento, juntamente com pagamento de fornecedores, sem qualquer custo para o Município de Paula Cândido.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Administração, nos termos deste edital, serão os valores líquidos dos subsídios, remunerações e vantagens das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária e de emprego entre os servidores e a Prefeitura.

A Prefeitura enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, para a contratada promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

No caso de pagamento de salário, a Prefeitura enviará o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores pela contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.

A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias útil.

No caso de pagamento de fornecedores, o crédito será feito pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura nas quantidades e tempos definidos pela administração, TED'S, DOC'S serão tarifados.

O prazo para início da execução do contrato, ou seja, o efetivo pagamento dos servidores, bem como o pagamento de fornecedores se iniciará em até 90 dias a partir da assinatura do contrato.

A contratada não cobrará tarifas bancárias para a execução da folha de pagamento, através de crédito em conta dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, ou por pessoa ou grupo de trabalho por ela designado especialmente para esse fim, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica como co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

O Município de Paula Cândido reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, devendo a CONTRATADA refazê-los se for o caso, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



prejuízo das penalidades cabíveis.

É de responsabilidade da Contratada manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais, bem como proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Fica a Contratada obrigada a executar os serviços decorrentes deste Termo de Referencia, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer tipo, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional.

O Município de Paula Cândido e a contratada manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária e ampla comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato, conforme definido no edital. A Administração convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da contratada, quantas reuniões considerar convenientes à boa e correto execução do objeto contratual. As comunicações informais e/ou verbais deverão ser formalizadas através de mensagem eletrônica (e-mail).

Será considerado como valor mínimo para este Processo R\$ 130.000,00

(cento e trinta mil reais).

II - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

FOLHA DE PAGAMENTO

| Mês | Liquido | Bruto |
|---------|----------------|----------------|
| 04/2018 | R\$ 551.670,42 | R\$ 644.154,33 |
| 05/2018 | R\$ 492.061,16 | R\$ 549.315,70 |
| 06/2018 | R\$ 486.825,96 | R\$ 512.487,51 |

RELAÇÃO DE PAGAMENTO A FORNECEDORES]

| Média pagamento a fornecedores mensal | |
|---|------------------|
| Pagamento a fornecedores (média mensal) | R\$ 1.071.609,41 |
| Base: Média mensal do janeiro a junho de exercício 2018 | |

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

a) Todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços de administração e processamento da folha de pagamento da Administração Direta, inclusive com transporte, alimentação, hospedagem, traslados e todos os demais custos que vierem a recair sobre a execução do objeto, correrão por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ com sede à
(Rua/Av.) _____ N° _____, (bairro)
_____, (cidade/UF) _____, CNPJ N°
_____, inscrição estadual N° _____, representada por
seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a)
_____, nos termos do Edital referente ao **PROCESSO**
LICITATÓRIO N° 024/2019 – Pregão N° 015/2019, propõe os preços e condições a seguir:

| Item | Descrição do Objeto | Valor Total |
|-------------------------------|--|-------------|
| 01 | Contratação de Instituição Financeira com autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para depósito e administração da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, crédito consignado sem exclusividade e o pagamento de fornecedores, pelo período de 60 (sessenta meses), contado da assinatura do contrato, em conformidade com o Anexo I do Edital, que encontra-se anexo a esta Proposta. | R\$ |
| Valor Total (extenso): | | |

- Local de Execução: município de Paula Cândido-MG.
- Forma de Execução: conforme cláusula 5 do Edital e Termo de Referência anexo a esta Proposta.
- Pagamento: O pagamento da proposta deverá ser realizado em 01 parcela, até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Todas as despesas, inclusive fretes, impostos, manutenção etc., estão inclusas no preço.
- Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

Obs: O Termo de Referência (Anexo I) deve estar dentro do envelope de proposta, anexo à este modelo de proposta, sob pena de desclassificação.

(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura
Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, Insc. Estadual N° _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, N° _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N°: _____, CPF N°: _____, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, no PROCESSO LICITATÓRIO N°: 024/2019 - Modalidade Pregão N°: 015/2019 podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, CNPJ Nº:
_____, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins
do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
 Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ Nº:
_____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observado a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório Nº 024/2019, Modalidade Pregão Nº: 015/2019.

(Local e data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário

Identidade/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A empresa _____, CNPJ Nº:
_____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as
penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou
Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 147/2014.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Responsável Técnico Contábil

CRC/CPF

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

-----, CNPJNº-----, situada na Av. -
-----, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

Paula Cândido, de 2019.

Assinatura do representante legal
e carimbo da empresa



ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO**, com sede à Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 17.763.715/0001-07, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, CPF Nº 035.216.116-71, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro _____, com sede/domicílio _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada neste ato pelo Sr. _____, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº: 024/2019 – PREGÃO Nº: 015/2019**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de Instituição Financeira com autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para depósito e administração da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, crédito consignado sem exclusividade e o pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do serviço deverá ser inteiramente de acordo com o Termo de Referência conforme abaixo:

- A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do administrado pelo Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.
- A instituição financeira deve-se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e proporcionar assessoria especializada em análises confiáveis de investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
- Todos os servidores públicos, funcionários públicos e empregados públicos vinculados à Administração Direta do Município de Paula Cândido receberão seus subsídios, vencimentos, remunerações e vantagens de natureza pecuniária, por meio de conta-salário, conforme a especificação que lhe dá as normas do Banco Central do Brasil, em particular a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2.006.
- A contratada ficará responsável pelo processo de abertura da conta especificada no item suso mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- Concede-se à contratada o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação com condições especiais, juntamente com as instituições que já disponibilizam essa linha de crédito junto ao Município, observando-se as taxas mais competitivas do mercado, além da possibilidade de oferecer cestas de serviços próprias ou específicas constantes da relação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, que mais se adéquem ao perfil econômico e financeiro dos servidores públicos municipais.
- Os cadastros dos servidores públicos deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, por funcionário da contratada, com a celebração de contrato para a abertura de conta-salário.
- As instalações físicas da instituição financeira contratada dedicadas à execução do objeto contratual, bem como sua conservação, guarda e limpeza, correrão por sua única e exclusiva conta e responsabilidade.
- Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
- A contratada será exclusivamente responsável durante a vigência contratual pelo pagamento e crédito da folha de pagamento, juntamente com pagamento de fornecedores, sem qualquer custo para o Município de Paula Cândido.
- Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Administração, nos termos deste edital, serão os valores líquidos dos subsídios, remunerações e vantagens das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária e de emprego entre os servidores e a Prefeitura.
- A Prefeitura enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, para a contratada promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.
- No caso de pagamento de salário, a Prefeitura enviará o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores pela contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.
- A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

No caso de pagamento de fornecedores, o crédito será feito pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura nas quantidades e tempos definidos pela administração, TED'S, DOC'S serão tarifados.

- **O prazo para início da execução do contrato, ou seja, o efetivo pagamento dos servidores, bem como o pagamento de fornecedores se iniciará em até 90 dias a partir da assinatura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



do contrato.

- A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato.
- A fiscalização será exercida no interesse da Administração, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, ou por pessoa ou grupo de trabalho por ela designado especialmente para esse fim, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica como co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- O Município de Paula Cândido reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, devendo a CONTRATADA refazê-los se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- É de responsabilidade da Contratada manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais, bem como proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- Fica a Contratada obrigada a executar os serviços decorrentes deste Termo de Referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer tipo, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional.
- O Município de Paula Cândido e a contratada manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária e ampla comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato, conforme definido no edital. A Administração convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da contratada, quantas reuniões considerar convenientes à boa e correto execução do objeto contratual. As comunicações informais e/ou verbais deverão ser formalizadas através de mensagem eletrônica (e-mail).

2.2. A fiscalização da execução do contrato da presente licitação caberá ao Secretário Municipal de Fazenda ou de Recursos Humanos ou de servidor por eles formalmente designados, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no contrato.

2.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.4. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados durante a execução do serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste Edital.

2.5. Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



manutenção de todos os equipamentos por ventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.

2.6. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento da proposta deverá ser realizado em 01 parcela, até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

3.1.1. O pagamento deverá ser feito por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, após a publicação do contrato, na forma da Lei.

3.2. Havendo a rescisão unilateral do contrato por ato da Administração, sem que a contratada tenha dado causa ou mesmo contribuído para a extinção do pacto, por exemplo, quando a contratada incorrer em má execução do objeto contratual, em impontualidade, em imprecisão técnica e operacional ou outros fatos devidamente demonstrados que atestem a incapacidade de administrar satisfatoriamente a folha de pagamento, o valor do lance será devolvido à contratada *pro rata* aos meses de vigência do instrumento contratual, sob pena de enriquecer ilícitamente a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste Contrato será de R\$ _____ (_____) pela outorga da prestação dos serviços de administração e processamento da folha de pagamento da Administração Direta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS

5.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nºs: 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

5.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei Federal 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor, normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, por meio do Banco Central do Brasil, notadamente a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2.006, Resolução 3.424, de 21 de setembro de 2006 e Resolução nº 4.196, de 15 de março de 2.013 e outras normas regulamentadoras do Sistema Financeiro Nacional, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais. **Art. 7º da Lei 10.520/2002.**

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de descumprimento da Ordem de Serviços, emitida pelas secretarias requisitantes, para a prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, havendo reincidência quanto à pena de advertência, a qual já tenha fixado o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a correção de falhas nela discriminadas, conforme item 10.2, I, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em razão do descumprimento da Ordem de Serviços, emitida pelas secretarias requisitantes, para a execução da locação, em prazo superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, em razão do descumprimento da Ordem de Serviços, emitida pelas Secretarias requisitantes, para a execução da prestação do serviço por prazo superior a 30(trinta) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e consequente rescisão contratual.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

6.3. A advertência prevista na letra "a" será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

6.4. As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de até **60 meses** após sua assinatura, nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. As partes elegem o foro de Viçosa/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Paula Cândido, de de 2019.

Prefeito Municipal

Representante Legal da

Empresa

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF: